

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 59/91

Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste salarial aos servidores Públicos do Município de Guiricema e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Guiricema, por seus Vereadores de cretou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conce - der um reajuste salarial de 40%(quarenta por cento) aos servidores Públicos Municipais, a partir do dia Ol de Janeiro de 1991.

Parágrafo 1º - O reajuste a que se refere o artigo 1º ' desta Lei, fica também estensivo aos professores municipais.

Parágrafo 2º - Os proventos dos inativos e pensionistas serão reajustados na mesma proporção dos reajustes do pessoal ati-

Artigo 2º - À vista do exposto no artigo 1º desta Lei, ficam alterados em 40% para mais, os valores correspondentes aos níveis de vencimentos a que se referem os ANEXOS II e III parte 'integrante da Lei Municipal nº 57/90 de 27 de dezembro de 1990 '(Quadro de Pessoal)

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir 'Créditos Suplementares para ocorrer as despesas decorrentes da presente Lei.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, 14 de janeiro de 1991.

Ari Lucas de Paula Santos

Prefeito Municipal

Typico de Battisti

Secretário